



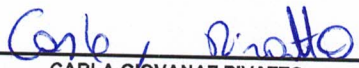
Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 05/09/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	122	12	2502	40	333903948000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	525	R\$600,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	518	
Projeto: MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	525	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	1,0000	600,0000	600,00
Fornecedor						
11687 - FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES					600,0000	600,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	600,0000	600,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de capacitação técnica destinada à servidora pública municipal para realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem.
Justificativa:	Contratação de capacitação técnica destinada à servidora pública municipal para realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem.


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de capacitação técnica destinada à servidora pública municipal para realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A capacitação em sutura simples representa uma qualificação técnica relevante para a Enfermeira que atua em atendimentos ambulatoriais e procedimentos clínicos. O domínio de técnicas de sutura, aplicação de anestesia local e desbridamento de feridas com necrose contribui para a ampliação da resolutividade dos serviços de saúde, qualificação da assistência prestada à população e otimização dos recursos públicos. A participação em formação específica nessa área visa atender às demandas recorrentes da prática profissional no contexto da atenção básica.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 887.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

3.1.6. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

3.2.2. O curso será realizado no dia 27 de setembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nas salas 204 e 205 do prédio 8 da Universidade do Vale do Taquari (Univates), em Lajeado/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.3. O(a) Contratado(a) deverá emitir certificado em nome da servidora que participará da capacitação, contendo carga horária, conteúdo programático e período de realização.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação corresponde a 1 (uma) inscrição no curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros - 4ª edição”, destinada à capacitação de 1 (uma) servidora pública municipal ocupante do cargo de Enfermeira.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação do curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros – 4ª edição”, promovido pela Univates, tem por objetivo atender necessidade específica e imediata de capacitação prática de servidora pública municipal, cuja atuação em atendimentos ambulatoriais exige domínio de sutura simples, anestesia local e manejo de feridas, contribuindo diretamente para a resolutividade dos serviços, a qualificação da assistência prestada à população e o uso eficiente dos recursos públicos. A escolha fundamenta-se na aderência entre o conteúdo e as demandas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da atenção básica, na reconhecida expertise da equipe docente e na metodologia teórico-prática com simulação clínica/realística, que favorece o desenvolvimento seguro de habilidades e oferece formação completa e diretamente aplicável à rotina profissional. Destaca-se a qualificação das docentes responsáveis, Camila Marchese e Paula Michele Lohmann, com formação acadêmica avançada e ampla experiência assistencial e docente, conferindo elevado padrão técnico-pedagógico ao curso. Para assegurar ampla busca e evitar restrição territorial, o levantamento de mercado considerou critérios objetivos: equivalência técnica mínima (capacitação prática em sutura simples com abordagem de fundamentos clínicos e normativos pertinentes), existência de prática presencial com simulação realística, carga horária concentrada em um único dia. A execução concentrada em um único dia para minimizar o afastamento funcional e os custos indiretos, emissão de certificado e menor deslocamento em relação ao Município. No levantamento realizado, não se identificaram, no período analisado, ofertas que atendessem simultaneamente a todos os requisitos; nesse contexto, o curso da Univates, a ser realizado em único dia, com prática estruturada e certificação em prazo hábil, configura a alternativa que atende integralmente às exigências técnicas e operacionais, justificando sua contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de capacitação técnica para 1 (uma) servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, com foco na realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos realizados no Posto de Saúde. A medida visa suprir uma demanda da prática profissional no âmbito da atenção básica, ampliando a resolutividade dos serviços prestados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

população e qualificando a assistência em saúde. A escolha pelo curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros – 4ª edição”, promovido pela Univates, decorre da compatibilidade entre o conteúdo programático e as competências técnicas exigidas para o desempenho das atividades da servidora. A metodologia adotada pelo curso, que combina abordagem teórica com prática presencial em simulação clínica/realística, assegura o desenvolvimento seguro e eficaz das habilidades necessárias, além de conferir aplicabilidade imediata ao contexto profissional. A qualificação da equipe docente, composta por profissionais com sólida formação acadêmica e ampla experiência assistencial e pedagógica, reforça o padrão técnico-pedagógico da capacitação. A realização do curso em único dia, com carga horária concentrada e emissão de certificado, contribui para a otimização dos recursos públicos, minimiza o afastamento funcional da servidora e reduz custos relacionados ao deslocamento. Após levantamento de mercado, verificou-se que a alternativa apresentada é a única que contempla simultaneamente os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, justificando sua contratação como solução adequada, eficiente e alinhada às necessidades do serviço público de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida refere-se à inscrição de 1 (uma) servidora pública municipal em curso específico de capacitação técnica voltado à realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem. Trata-se de uma ação pontual, com objeto singular e indivisível, cuja execução está vinculada a evento único, com data, carga horária e local previamente definidos pela instituição promotora. O conteúdo programático, a metodologia adotada e a certificação oferecida estão integrados em uma única estrutura formativa, não sendo possível seu fracionamento sem prejuízo à finalidade da capacitação. Ademais, o parcelamento da contratação não se mostra viável nem vantajoso sob o ponto de vista técnico, operacional ou econômico, uma vez que não há possibilidade de divisão do objeto em etapas ou módulos independentes, tampouco há previsão de participação parcial no curso. Diante disso, a contratação deve ocorrer de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

única e integral, assegurando a efetividade da capacitação proposta.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da capacitação técnica voltada à realização de procedimentos de sutura simples, pretende-se alcançar a qualificação profissional da servidora pública municipal ocupante do cargo de Enfermeira no âmbito da atenção básica, promovendo o aprimoramento de competências clínicas essenciais à sua rotina de trabalho. Espera-se, com isso, ampliar a resolutividade dos atendimentos realizados no serviço público de saúde e proporcionar maior agilidade e efetividade na resposta às demandas da população. A formação específica em técnicas de sutura, anestesia local e manejo de feridas permitirá à profissional executar procedimentos com segurança, precisão e respaldo técnico, elevando o padrão da assistência prestada. Além disso, a capacitação contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos públicos, ao otimizar o tempo de atendimento, reduzir deslocamentos e fortalecer a autonomia da equipe de enfermagem. O resultado almejado é a consolidação de uma prática profissional mais resolutiva, qualificada e alinhada às exigências técnicas e operacionais do serviço público de saúde, com impactos positivos na experiência do usuário e na gestão dos recursos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 3 de setembro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de capacitação técnica destinada à servidora pública municipal para realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de capacitação técnica voltada à realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos de enfermagem, destinada a 1 (uma) servidora pública municipal ocupante do cargo de Enfermeira, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de capacitação técnica para 1 (uma) servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, com foco na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

realização de procedimentos de sutura simples em atendimentos realizados no Posto de Saúde. A medida visa suprir uma demanda da prática profissional no âmbito da atenção básica, ampliando a resolutividade dos serviços prestados à população e qualificando a assistência em saúde. A escolha pelo curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros – 4ª edição”, promovido pela Univates, decorre da compatibilidade entre o conteúdo programático e as competências técnicas exigidas para o desempenho das atividades da servidora. A metodologia adotada pelo curso, que combina abordagem teórica com prática presencial em simulação clínica/realística, assegura o desenvolvimento seguro e eficaz das habilidades necessárias, além de conferir aplicabilidade imediata ao contexto profissional. A qualificação da equipe docente, composta por profissionais com sólida formação acadêmica e ampla experiência assistencial e pedagógica, reforça o padrão técnico-pedagógico da capacitação. A realização do curso em único dia, com carga horária concentrada e emissão de certificado, contribui para a otimização dos recursos públicos, minimiza o afastamento funcional da servidora e reduz custos relacionados ao deslocamento. Após levantamento de mercado, verificou-se que a alternativa apresentada é a única que contempla simultaneamente os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, justificando sua contratação como solução adequada, eficiente e alinhada às necessidades do serviço público de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

4.1.6. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 4.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. O curso será realizado no dia 27 de setembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nas salas 204 e 205 do prédio 8 da Universidade do Vale do Taquari (Univates), em Lajeado/RS.

4.2.3. O(a) Contratado(a) deverá emitir certificado em nome da servidora que participará da capacitação, contendo carga horária, conteúdo programático e período de realização.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada mediante inscrição de 1 (uma) servidora pública municipal ocupante do cargo de Enfermeira no curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros – 4ª edição”, promovido pela Univates, com data prevista para o dia 27 de setembro de 2025, nas salas 204 e 205 do prédio 8 da instituição, localizada em Lajeado/RS. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária total de 8 (oito) horas, distribuídas das 8h às 12h e das 13h às 17h, em único dia, o que favorece a otimização do tempo de afastamento funcional e reduz impactos operacionais na rotina de trabalho da servidora. A capacitação contempla abordagem teórica e prática, com uso de simulação clínica e realística, permitindo o desenvolvimento seguro e eficaz das habilidades técnicas relacionadas à realização de sutura simples, anestesia local e manejo de feridas. O valor da capacitação, R\$ 600,00, inclui um kit de sutura para uso individual durante a aula prática, sendo exigido o uso de jaleco por parte da participante. Ao final do curso, será emitido certificado digital contendo carga horária, conteúdo programático e identificação da participante, com previsão de disponibilização em até 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade. A contratação será considerada concluída com a efetiva participação da servidora e o recebimento do certificado correspondente, conforme as condições estabelecidas pela instituição promotora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, até o dia 19 de setembro de 2025.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza específica do objeto e a singularidade do curso “Habilitação em Sutura Simples para Enfermeiros – 4ª edição”, esta contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”.

A escolha pela Univates justifica-se pela aderência plena entre o conteúdo programático do curso e as competências técnicas indispensáveis à execução de suturas simples em ambiente ambulatorial, pela reconhecida experiência da equipe docente e pela infraestrutura pedagógica que assegura o desenvolvimento seguro e eficaz das habilidades práticas. O levantamento de mercado demonstrou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inexistência de oferta que combine simultaneamente prática presencial com simulação realística, certificação, logística favorável e cronograma concentrado, confirmando a Univates como a única instituição capaz de atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.2. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2502 – MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (525)

Coronel Pilar, 3 de setembro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 039/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2025/1224

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, ao seguinte argumento:

A capacitação em sutura simples representa uma qualificação técnica relevante para a Enfermeira que atua em atendimentos ambulatoriais e procedimentos clínicos. O domínio de técnicas de sutura, aplicação de anestesia local e desbridamento de feridas com necrose contribui para a ampliação da resolutividade dos serviços de saúde, qualificação da assistência prestada à população e otimização dos recursos públicos. A participação em formação específica nessa área visa atender às demandas recorrentes da prática profissional no contexto da atenção básica.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração do notório saber e demais documentos necessários para a habilitação da vendedora.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

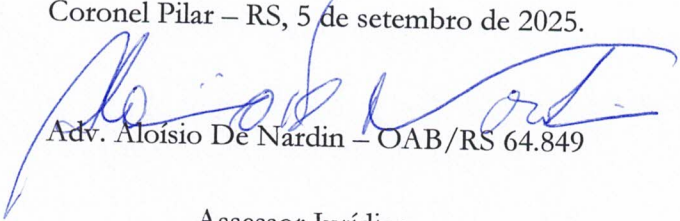
O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 5 de setembro de 2025.


Adv. Aloisio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÕES

O município de Cachoeira do Sul-RS, através do Pregão público que realizará as seguintes licitações: Pregão Eletrônico nº 84/2025, Processo nº 10167/2025, referente a contratação de empresa para locação de equipamentos e estruturas para eventos. Início da sessão: 25/09/2025 às 10h00min. Pregão Eletrônico 83/2025, Processo 9121/2025, Registro de Preço de serviços de segurança. Início da sessão: 26/09/2025 às 10h00min. O edital está disponível nos sites www.cachoeiraodosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Interessados poderão obter informações junto à Comissão de Licitação, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, em horário de expediente, Cachoeira do Sul - RS, 96200-000, até o dia 26 de setembro de 2025, até das publicações R\$160,00, Mariana Luiza Strüngnig. Secretária Municipal de Administração.

A Univates terá papel ativo principalmente no WP3, que visa à validação dos sistemas biotecnológicos desenvolvidos em escala piloto, contribuindo para testar sua eficiência sob condições climáticas e operacionais distintas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES

Coronel Pilar, 11 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal